

TORNA SEM EFEITO O ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGAS PARA BH/RMBH, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

O MAJOR PM RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e considerando o disposto no Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019 – BH/RMBH), publicado no “MG” nº 121, de 04 de julho de 2018 e seu Atosde Retificação nº 01, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **RONALDO MARTINS DA SILVA FILHO** inscrição nº **MG-17388287**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao **CFSd QPPM/2019-BH/RMBH**, contudo, ao ser submetido à avaliação prevista no subitem 6.12 do edital, foi considerado **INAPTO**, conforme Ato publicado em 21 de novembro de 2020, no *site* do CRS;

1.2 em virtude da sua inaptidão, o candidato ajuizou ação judicial, processo nº 5009514-16.2019.8.13.0024, objetivando a suspensão do ato administrativo que o excluiu do concurso. O douto magistrado da 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – JESP – 43º JD de Belo Horizonte, deferiu a tutela provisória requerida, entendendo sobre a concessão da reserva de vaga, sem contudo garantir ao candidato o prosseguimento no certame, bem como sua convocação para matrícula no Curso de Formação de Soldados da PMMG e eventual formatura final no curso;

1.3 a decisão judicial foi cumprida, sendo publicado Ato de Reserva de Vaga no *site* do CRS, em 30 de abril de 2019;

1.4 no dia 17 de novembro de 2020, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, revogando a tutela anteriormente concedida;

2 RESOLVE:

2.1 em razão do disposto no subitem 1.4 deste ato, tornar sem efeito o Ato de Reserva de Vaga do candidato ao **CFSD QPPM/2019 – BH/RMBH, RONALDO MARTINS DA SILVA FILHO** inscrição nº **MG-17388287**, anulando todos os atos decorrentes da tutela provisória anteriormente deferida.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2020.

Glauco Vinícios de Vasconcelos Souza, Maj PM
Resp. pela Chefia do CRS

|



Documento assinado em 06/01/2021 10:52:04 por GLAUCO VINICIUS DE V SOUZA:04011652644. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 8843040318E5